



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**GABINETE DO DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**

**AÇÃO PENAL Nº 0129122-58.2012.815.0000**

**RELATOR:** Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

**AUTOR:** Ministério Público Estadual

**RÉU:** João Batista Soares, ex-prefeito do Município de Caaporã-PB

**QUESTÃO DE ORDEM. AÇÃO PENAL. RÉU QUE NÃO MAIS EXERCE O CARGO DE PREFEITO. PERDA SUPERVENIENTE DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE 1º GRAU.**

– A partir do momento em que o réu deixa de ser Prefeito Constitucional de Município da Paraíba, o Tribunal de Justiça deste Estado se torna incompetente para processar e julgar a ação penal contra ele instaurada.

**Vistos etc.**

O Ministério Público Estadual ajuizou *denúncia* em face de *João Batista Soares*, então Prefeito Constitucional do Município de Caaporã-PB, imputando-lhe a prática do crime do art. 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 71 do CP.

Ocorre que, **conforme pesquisa e constatação no sítio da Prefeitura de Caaporã-PB, o réu não mais exerce o cargo de Prefeito do Município, razão pela qual se constata que, durante a tramitação processual, ocorreu a perda superveniente do foro por prerrogativa de função do réu.**

**É o relatório.**  
**DECIDO.**

Diante do relatado, entendo que esta Corte não mais detém competência para julgar o presente feito, haja vista que o réu não mais ocupa o cargo que atraía a competência para o Tribunal (art. 29, X da CF), não possuindo, destarte, o foro por prerrogativa de função, o que derroga a competência originária desta Corte de Justiça Estadual, devendo o processo ser remetido à Instância inferior a fim de que conduza o feito e julgue a causa.

De fato, a partir do momento em que o réu deixou de ser Prefeito, este Tribunal de Justiça Estadual tornou-se absolutamente incompetente (competência em razão da pessoa) para processar e julgar a presente ação penal.

Diante do exposto, **DECLARO ESTA CORTE**

**INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR OS PRESENTES AUTOS, DETERMINANDO SUA REMESSA AO JUÍZO PRIMEVO, qual seja, a Comarca de Caaporã-PB, instância competente para tal desiderato.**

**P. I.**

**Cumpra-se.**

João Pessoa, 06 de julho de 2018.

*Márcio Murilo da Cunha Ramos*  
*Desembargador*

